PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO ALENTEJO

Aviso (extracto) n.º 5559/2010

Procedimento Concursal na modalidade de Relação de emprego Público por Tempo Determinado — Termo Resolutivo Certo para Ocupação de 1 posto de Trabalho para a Carreira/Categoria de Técnico Superior inserido no Gabinete de Formação Profissional e Cultura — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior inserido no Gabinete de Formação Profissional e Cultura, conforme previsto no mapa de pessoal, aberto por despacho do Presidente do Conselho Executivo da CIMAA datado de 16 de Setembro de 2009, aberto por aviso n.º 17434/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2009, homologada pelo Conselho Executivo em 2 de Março de 2010.

1.º Rita Isabel Ribeirinho Gomes Reizinho — 16,8;
2.º Marco Daniel Carrilho Costa — 14,6;
3.º Regina Maria Reizinho Pinheiro — 13,6

2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMAA, *Armando Jorge Mendonça Varela*.

302992273

Aviso (extracto) n.º 5560/2010

Procedimento Concursal na modalidade de Relação de emprego Público por Tempo Determinado — Termo Resolutivo Certo para Ocupação de 1 posto de Trabalho para a Carreira/Categoria de Técnico Superior inserido no Gabinete de Desporto e Educação — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior inserido no Gabinete de Desporto e Educação, conforme previsto no mapa de pessoal, aberto por despacho do Presidente do Conselho Executivo da CIMAA datado de 16 de Setembro de 2009, aberto por aviso n.º 17434/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro de 2009, homologada pelo Conselho Executivo em 2 de Março de 2010.

1.º Duarte Costa Claudino — 16,6;

Por não terem comparecido a entrevista de avaliação de competências foram excluídos os seguintes candidatos:

Filipe Carrasco Soares;
Jorge Miguel Lopes Laibaças;
João Paulo Maia Valente.

2 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo da CIMAA, *Armando Jorge Mendonça Varela*.

302992281

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Edital n.º 220/2010

Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes, presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, na sua reunião de 04/03/2010, aprovou submeter o "Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Alcácer do Sal, a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, em execução desta deliberação da Câmara Municipal, encontra-se em fase de apreciação pública o mencionado Projecto de Regulamento, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.* Durante esse período, o "Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Alcácer do Sal, incluindo a respectiva fundamentação económico-financeira, encontra-se para consulta, conforme n.º 2 do artigo 118.º do C. P. A., na Divisão Administrativa e Financeira, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente e no site do Município. As sugestões e observações deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo e publicados nos jornais editados na área do Município.

Alcácer do Sal, 8 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

303001424

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 221/2010

Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 7 de Dezembro de 2009, deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar o Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa.

Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa

Preâmbulo

Considerando as mais recentes alterações ao Código da Estrada, designadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, torna-se necessário proceder à elaboração de um Regulamento que consagre as regras a que o estacionamento de duração limitada se encontra sujeito;

Considerando a actual expansão do sistema de parcómetros e, por outro lado, a necessidade de se precisar e simplificar as exigências e procedimentos regulamentares e administrativos, à semelhança do que ocorre nas grandes cidades europeias, contribuindo, assim, para a melhoria das condições de vida das populações;

Considerando as recentes intervenções realizadas na Vila de Alenquer, com vista à sua revitalização, que se traduziram no arranjo das margens do Rio Alenquer, tornando a Vila mais aprazível e incentivadora da mobilidade pedonal, e, bem assim, a necessidade inerente à disciplina do trânsito e do estacionamento nesta zona, agravada pelo estacionamento desordenado e abusivo;

Considerando que a Vila de Alenquer constitui um património de inegável interesse cultural, paisagístico e ambiental, que se torna necessário preservar e proteger, é elaborado o Projecto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 18.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e no artigo 64.º, n.º 1, alínea *u*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no artigo 6.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no artigo 2.º do Anexo do Decreto Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e nos artigos 70.º, 71.º e 169.º a 175.º, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de Maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos, para os quais seja aprovado, pela Câmara Municipal de Alenquer, o regime de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

1) Área de Estacionamento, também designada pela sigla AE, o conjunto de vias e espaços públicos contíguos que incluem Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, a delimitar pela Câmara Municipal.
2) Zona de Estacionamento de Duração Limitada, também designadas por Zonas de Estacionamento ou pela sigla ZOE, aquela em que o estacionamento só é permitido mediante pagamento de uma taxa, em determinados períodos, e em que existam limites máximos de tempo de permanência dos veículos, sendo que a verificação do cumprimento dessas condições poderá ser feita através de dispositivos mecânicos ou electrónicos dotados de relógio e que emitam títulos de estacionamento mediante pagamento em numerário ou por outros meios legalmente aceites.
3) Residente — Pessoas singulares proprietárias, adquirentes com reserva de propriedade ou aluguer de longa duração, cujo domicílio principal e permanente onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar se situe dentro da Vila Baixa de Alenquer.
4) Cartão de residente — Autorização municipal para estacionar sem pagamento de taxa horária na zona de estacionamento de duração limitada.
5) Vila Baixa de Alenquer — para efeitos do presente Regulamento entende-se como Vila Baixa de Alenquer a área urbana compreendida entre o Largo Rainha Santa Isabel e o início da Rua Serpa Pinto a Norte, até ao inicio da Rua dos Guerras (junto ao Posto de Turismo) e à ponte de Santa Catarina a Sul.

Artigo 3.º

Criação de Zonas de Estacionamento

Pelo presente Regulamento é criada uma área de estacionamento (AE), a que corresponde o Anexo I-A, na qual se incluem as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZOE) constantes dos Anexos I-B e I-C.

Artigo 4.º

Taxas, condições de funcionamento e horários

1 — O acesso e estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, referidas no artigo anterior, estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes do Anexo II de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Alenquer, e dentro das condições de funcionamento e horários a fixar pela Câmara Municipal.
2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Alenquer em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados, ou de bens que se encontrem no seu interior.

CAPÍTULO II

Das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZOE)

Artigo 5.º

Delimitação

1 — As ZOE são delimitadas em cartografia própria e abrangem vias e espaços públicos sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.
2 — Cada ZOE será identificada por uma letra e por uma cor própria.

Artigo 6.º

Classes de veículos

Podem estacionar nas ZOE:

a) Os veículos automóveis, salvo sinalização em contrário;
b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 7.º

Estacionamento

O direito ao estacionamento é conferido pela colocação na viatura do Título de Estacionamento.

Artigo 8.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas ZOE fica sempre sujeito a um período de tempo máximo de permanência, de acordo com os escalões de tempo definidos no Anexo II.

Artigo 9.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento (Ticket):

a) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal, nos termos previstos no presente regulamento;
b) Os veículos pertencentes ao Município e os veículos em missão de emergência ou de polícia;
c) Os veículos dos deficientes motores;
d) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos para as respectivas categorias;
e) Os veículos pertencentes a residentes da Vila Baixa de Alenquer desde que devidamente identificados e estacionados nas zonas específicas para o seu estacionamento e dentro da zona e cor que é estabelecida no respectivo cartão de residente, de acordo com os anexos III-A e III-B ao presente regulamento.

Artigo 10.º

Sinalização

As ZOE são devidamente sinalizadas, nos termos do competente Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 11.º

Sinalização do estacionamento no interior das ZOE

No interior das ZOE, o estacionamento é demarcado com sinalização, nos termos do competente Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 12.º

Estacionamento proibido

É proibido o estacionamento:

a) De veículos de classe ou tipo diferentes daqueles para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
b) Por tempo superior ao permitido no Título de Estacionamento;
c) De veículo que não exiba o Título de Estacionamento comprovativo do pagamento da taxa;
d) De veículo que não exiba o cartão de residente na respectiva zona de estacionamento;
e) De veículo que não exiba o dístico de deficiente quando estacionado em zonas ou lugares destinados a esse tipo de veículos;
f) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Dos Documentos

Artigo 13.º

Títulos e Cartões

1 — Para efeitos do presente regulamento, serão emitidos títulos de estacionamento de utilização específica para a sua utilização na ZOE da Vila Baixa de Alenquer, nomeadamente tickets e cartões de residente.
2 — Os regulamentos específicos das ZOE poderão prever outros documentos especiais para as zonas em causa, em função das respectivas características de funcionamento.

Artigo 14.º

Aquisição e validade

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas ZOE se forem detentores de Título de Estacionamento válido.
2 — O Título de Estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse fim e colocado no interior do veículo, junto ao pára-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.
3 — Findo o período de tempo para o qual é válido o Título de Estacionamento, o utilizador fica obrigado a abandonar o espaço ocupado.

4 — O Título de Estacionamento pode ser substituído por equipamento electrónico individual devidamente autorizado, podendo ainda a Câmara Municipal aprovar a venda de Cartões que ofereçam o crédito de estacionamento.

CAPÍTULO IV

Cartão de Residente

Artigo 15.º

Qualidade de residente

1 — A prova da qualidade de residente é feita através da apresentação de cópia dos seguintes documentos e da exibição, para conferência, dos correspondentes originais:

a) Carta de condução;
b) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
c) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
d) Documento comprovativo do pagamento do imposto único de circulação, se aplicável;
e) Título de registo de propriedade do veículo ou Documento Único Automóvel ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:

i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de actualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada.
3 — Os documentos referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo devem estar actualizados e deles constar a residência com base na qual será requerido o cartão de residente.

Artigo 16.º

Cartão de residente

1 — Os residentes nas zonas de estacionamento de duração limitada identificadas no Anexo III-A ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, poderão requerer um distintivo especial designado por "cartão de residente".
2 — Exceptuam-se do número anterior os moradores da Vila Baixa de Alenquer que tenham estacionamento garantido em lugar de garagem próprio do seu domicílio.
3 — O cartão de residente confere ao seu titular o direito a estacionar gratuitamente o seu veículo na zona de estacionamento de duração limitada, nos lugares devidamente identificados como reservados a residentes, sem limite de tempo nem pagamento de taxa de estacionamento.
4 — Apenas será emitido um cartão de residente por fogo, com excepção dos moradores na situação prevista no n.º 2 do presente artigo.
5 — O cartão de residente deve ser colocado no pára-brisas dianteiro com o rosto voltado para o exterior, de modo a ficarem visíveis as menções dele constantes.
6 — O cartão de residente é propriedade do Município de Alenquer.

Artigo 17.º

Características do cartão de residente

1 — Do cartão de residente deve constar:

a) Prazo de validade;
b) Matrícula do veículo;
c) Número de série;
d) Zona de estacionamento a que se refere.

2 — O cartão de residente é válido por um ano e importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Concelho de Alenquer.

Artigo 18.º

Atribuição do cartão de residente

O cartão de residente pode ser requerido por qualquer residente da Vila Baixa de Alenquer, desde que faça prova dessa qualidade nos termos do disposto no artigo 15.º, consoante o caso.

Artigo 19.º

Pedido de emissão do cartão de residente

1 — O pedido de emissão do cartão de residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — O requerimento do pedido de emissão do cartão de residente deve ser instruído, consoante o caso, com os documentos constantes do artigo 15.º

Artigo 20.º

Deliberação final

1 — A Câmara Municipal deliberará sobre o pedido de emissão do cartão de residente, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do respectivo requerimento, salvo se esta competência não tiver sido delegada no seu presidente.
2 — O cartão de residente é emitido, pelos serviços municipais competentes, no prazo de 5 dias úteis após o deferimento do pedido.

Artigo 21.º

Revalidação ou substituição do cartão de residente

1 — O pedido de revalidação ou de substituição do cartão de residente é feito através de requerimento formulado em impresso próprio e dirigido ao presidente da Câmara Municipal.
2 — O requerimento de revalidação ou de substituição do cartão de residente deve ser instruído, com os documentos constantes do artigo 15.º
3 — O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto da entrega do novo cartão de residente.
4 — A emissão do novo cartão fica sujeito ao regime dos prazos previstos no artigo 20.º e importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Concelho de Alenquer.

Artigo 22.º

Devolução do cartão de residente

Nas restantes situações que não as previstas no n.º 3 do artigo anterior, o cartão de residente deve ser imediatamente devolvido, sob pena de caducidade, sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão de deferimento do pedido.

Artigo 23.º

Furto, roubo ou extravio do cartão de residente

1 — Em caso de furto, roubo ou extravio do cartão de residente, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.
2 — Nestes casos, o pedido de novo cartão deverá ser obrigatoriamente acompanhado da participação feita junto da GNR.
3 — A emissão do novo cartão importa o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor no Concelho de Alenquer.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização e das Infracções

Artigo 24.º

Competência de fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento e dos regulamentos específicos a aprovar é da competência da Câmara Municipal de Alenquer e autoridades policiais.
2 — A fiscalização da competência da Câmara Municipal de Alenquer é exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente e, também, através da polícia municipal, quando exista.
3 — Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente regulamento e regulamentos específicos ou outros normativos legais aplicáveis bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover e controlar o correcto estacionamento, paragem e acesso;
c) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e dos regulamentos específicos em vigor em cada Zona de Estacionamento;
d) Desencadear, nos termos do disposto no Código da Estrada, as acções necessárias em caso de abandono, ao bloqueamento e remoção dos veículos em transgressão;
e) Levantar Auto de Notícia, nos termos do disposto no artigo 151.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 25.º

Infracções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que a cada caso couber e da responsabilidade por infracções ao Código da Estrada, constituem contra-ordenações:

a) A violação do disposto no artigo 12.º;
b) A violação do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 14.º;

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são sancionadas com coima de € 30 a € 150.
3 — As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes do Código da Estrada.
4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 26.º

Limites da coima em caso de negligência

Se a contra-ordenação for praticada com negligência, os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.

Artigo 27.º

Regras do processo

Às contra-ordenações previstas neste regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações, com as adaptações constantes do Código da Estrada.

Artigo 28.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

1 — São aplicáveis ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas nos artigos 169.º a 175.º do Código da Estrada.
2 — Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção de veículos sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.
3 — Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos são devidas as taxas fixadas nos termos previstos no Código da Estrada.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29.º

Integração de lacunas

As dúvidas e as lacunas resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Alenquer.

Artigo 30.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas constantes de regulamentos, deliberações e despachos municipais que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.
E eu, assinado *(Maria Paula Coelho Soares*), Directora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

Câmara Municipal de Alenquer, 26 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

ANEXO I-A

Área de estacionamento (AE)

Av. Jaime Ferreira
Largo Rainha Santa Isabel
Av. 25 de Abril
Rua de Triana
Rua Trás Triana
Rua Décio Soares Correia
Largo Palmira Bastos
Rua dos Blocos Sociais
Rua Sacadura Cabral
Av. dos Bombeiros Voluntários
Calçada Francisco Carmo
Largo Espírito Santo
Travessa São Benedito
Rua dos Guerras
Rua Pêro de Alenquer
Parque de Estacionamento da Fábrica da Igreja Paroquial de Triana

ANEXO I-B

Zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa

Zona	Via de comunicação	Cor
A	Largo Espírito Santo, da ponte do Espírito Santo à Avenida dos Bombeiros Voluntários, situado do lado da margem do Rio de Alenquer. Avenida dos Bombeiros Voluntários — em toda a sua extensão, correspondente ao estacionamento situado do lado da margem do Rio de Alenquer. Avenida 25 de Abril — no troço compreendido entre o Largo Rainha Santa Isabel e o Largo Palmira Bastos, correspondente ao estacionamento situado do lado da margem do Rio de Alenquer. Parque de Estacionamento da Fábrica da Igreja Paroquial de Triana	Branca
B	Avenida 25 de Abril — no troço compreendido entre o Largo Palmira Bastos e a Ponte de Santa Catarina, correspondente ao estacionamento situado do lado da margem do Rio de Alenquer.	Castanha

ANEXO I-C

ANEXO II

Horário da utilização sujeita a pagamento de taxas
Dias úteis de Segunda a Sexta-feira das 9,00 horas às 18,00 horas e Sábados das 9, 00 horas às 13,00 horas

Tabela de preços e tempos de estacionamento

Fracção horária	Valor proposto
15 minutos	€0,10
30 minutos	€0,20

Fracção horária	Valor proposto
60 minutos	€0,40
90 minutos	€0,60
120 minutos	€1,00
150 minutos	€1,50
180 minutos	€2,15

ANEXO III-A

Lugares reservados a residentes

Via de comunicação	N.º total de lugares reservados a residentes	Com exclusividade	Sem exclusividade	Zona	Cor
Avenida dos Bombeiros Voluntários junto ao BPI e Millenium BCP	8	X		A	Azul
Avenida dos Bombeiros Voluntários — entre a Ponte do Largo Rainha Santa Isabel e até ao n.º 37 dessa avenida	32		X	A	Verde
Rua de Triana	5	X		A	Azul
Rua Décio Soares Correia	3	X		A	Azul
Avenida 25 de Abril entre a Biblioteca Municipal e a ponte de Santa Catarina	57		X	B	Vermelha
Rua dos Blocos Sociais	8	X		B	Amarela
Largo Palmira Bastos em frente ao edifício Embaixador	12	X		B	Amarela

ANEXO III-B

203015681

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 222/2010

Carlos Manuel da Cruz Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público que:

A proposta de Alteração por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo — PROT -OVT, do Plano Director Municipal de Arruda dos Vinhos — PDMAV, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22/09, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02), foi aprovada por unanimidade pela Câmara Municipal em reunião extraordinária de 11-02-2010. Tendo sido aprovada em sessão da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos de 19-02-2010, por maioria, com uma abstenção do Sr. Presidente da Mesa e uma declaração de voto apresentada pelo Grupo do PSD.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, foram divulgadas as deliberações e de seguida os respectivos artigos do regulamento do PDMAV, alterados, publicados na 2.ª série do *Diário da República* e outros meios de publicidade previstos no artigo 149.º da legislação citada.

Alteração do Plano Director Municipal de Arruda dos Vinhos, por Adaptação ao PROT —OVT:

Os artigos 27.º, 31.º e 43.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série B de 28/01/1997, alterada por adaptação ao plano de pormenor da ZIR, publicada no *Diário da República,* 2.º série de 03/06/2008 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

Edificação no espaço agrícola

1 — No espaço agrícola não é admitido, nos termos da lei geral, o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

2 — As disposições dos números seguintes deste artigo, quando as parcelas de terreno se localizam em área agrícola da RAN, aplicam-se sem prejuízo da observância do disposto no regime da RAN.

3 — É admitido, a título excepcional, sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação utilizada para habitação do proprietário ou dos trabalhadores permanentes da mesma, que se considere indispensável para as utilizações referidas, bem como ainda de instalações para apoio à actividade agrícola, para agro-pecuária.

a) A instalação de indústria de apoio e transformação de produtos agrícolas, de actividades susceptíveis de serem consideradas incómodas, perigosas ou tóxicas, de estabelecimento de turismo no espaço rural, turismo de habitação, turismo da natureza, parques de campismo e caravanismo e hotéis rurais, estabelecimentos de restauração e de bebidas de equipamento colectivo, de grande superfície comercial, apenas é permitida em área agrícola não incluída na RAN.

4 — A parcela de terreno onde se localiza a construção deve ter área igual ou superior a 4 ha, nos casos de habitação e igual ou superior a 2 ha nos restantes usos e não deve estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN e regime hídrico.

5 — A edificação referida nos n.os 3 e 3, alínea *a*), deve observar ainda as seguintes disposições:

a) Área bruta dos pavimentos, sem exceder a área reconhecida necessária para o fim a que se destina nem o índice de construção de 0,03 para habitação, ou índice de construção de 0,05 para as demais edificações, incluindo habitação, quando em conjunto;

b) Afastamento mínimo de 5 m aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação;

c) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

d) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais e seu tratamento previamente licenciados assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas, e estas forem autorizadas;

e) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratadas por sistema próprio;

f) Infiltração de efluentes no solo só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRARNLVT;

g) Acesso por via pública com perfil transversal e pavimento adequado à utilização pretendida;

h) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida;